



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e pavimentação de vias públicas, como execução de remendo (tapa buraco), recapeamento, pavimentação e confecção de quebra-molas, com fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-C1 e C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado a quente); e de massa asfáltica (asfalto frio), saco com 25 quilos, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

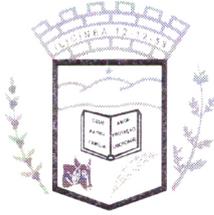
2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para manutenção das vias públicas do município, através de serviços de execução de remenda (tapa buraco), recapeamento, pavimentação e confecção de quebra-molas em vias com trânsito controlado perto de escolas, dentre outros, a fim de propiciar melhores condições de vida à população local, executar a manutenção e conservação de todas as ruas da cidade e estradas municipais vicinais pavimentadas com asfalto, tendo em vista o estado precário de conservação.

3. JULGAMENTO PELO VALOR GLOBAL

Quanto à escolha preço global como critério de julgamento, esta se justifica pela inegável vantajosidade para a Administração; a licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos, principalmente de prejuízos ao erário e transtornos à população.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá resultar em prejuízos e transtornos decorrentes do retrabalho resultante da execução por diferentes licitantes, uma vez que, tratando-se de obras em vias públicas, estas devem ser executadas com maior agilidade possível, pois tais obras demandam interdição do local, gerando um transtorno aos moradores as quais necessita do local; desta forma, resta claro que, além dos maiores custos resultantes da execução por múltiplos vencedores, há ainda o risco de prejuízo a população, decorrente de eventual lapso entre a execução de um e outro serviço.

Ainda, para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, mostra-se muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, para se obter maior eficiência na execução dos serviços. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas na maior agilidade na execução das obras, minimizando os transtornos causados à população.

4. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Item	Qtde.	UN	Descrição
01	350	Toneladas	MASSA ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE), EXECUÇÃO INCLUINDO USINAGEM DA MASSA ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO, E TAMBÉM FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (CONSUMO DE 10 LITROS/TON)
02	1500	Sacos	MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE), PARA APLICAÇÃO A FRIO, COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70, MODIFICADO POR ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

			QUE RETARDA A CURA, NÃO EMULSIONADO, USINADO EM USINA DE ASFALTO E NÃO DE PMF, PARA APLICAÇÃO A FRIO E INCLUSIVE SOB CHUVA EM MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPABURACOS), QUE PODE SER ESTOCADO POR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CAPAZ DE SER APLICADO SOB CHUVA E EM BURACOS COM ÁGUA, SEM PERDA DE COESÃO, ADERÊNCIA AO PAVIMENTO E TRABALHABILIDADE, DISPENSANDO IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO. GRANULOMETRIA DE ACORDO COM FAIXA C DO DNIT, ADMITINDO-SE ATÉ 100% PASSANDO NA PENEIRA 3,8 FORNECIDOS EM SACOS POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, QUE GARANTAM A QUALIDADE PRODUTO MESMO SOB EFEITOS DE VARIAÇÃO CLIMÁTICA, COM CAPACIDADE DE 25KG, CAPACIDADE ESSA REFERENTE AO PREENCHIMENTO DE 1 METRO QUADRADO POR 1 CENTÍMETRO DE ESPESSURA
--	--	--	--

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do fornecimento de materiais decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias descritas abaixo, além das dotações decorrente ano subsequente:

CÓDIGO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
250	MANUTENÇÃO DE RUAS E VIAS URBANAS (CONSUMO)
252	MANUTENÇÃO DE RUAS E VIAS URBANAS
258	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS VIAS PUBLICAS

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – Local de entrega: os serviços deverão ser prestados no local indicado pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, PREFERENCIALMENTE das 08h00min às 16h00min, devendo ser prestados em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Serviço, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina pelo artigo 140 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

6.2 – Prazo de entrega: No prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal solicitante, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar a prorrogação de prazo, e este aceito pela CONTRATANTE

6.3 – Prazo de Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados por meio da unidade financeira do Município no prazo de 30 (trinta) dias após prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada da ordem de fornecimento a atestada pela unidade requisitante e/ou comissão constituída para este fim.

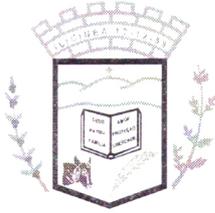
6.4 – Outras condições de fornecimento:

- a) Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos;
- b) Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do ART;
- c) Prestar os serviços obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;
- d) Cumprir com a legislação aplicável.

6.5 – A Prefeitura Municipal de Illicínea - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

7.2 – O recebimento se dará em observância com o artigo 141 da lei 14.133/2021, e ainda:

7.2.1 – PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo e todos os acessórios com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura se encontra lavrada sem incorreções;

7.2.2 – DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.

7.3 – Após o recebimento provisório a Secretaria Solicitante atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao Edital.

7.4 – Caso os serviços se encontrem desconforme o exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 24 horas, contados da notificação;

7.4.1 – Neste caso, o recebimento do produto escoimado (s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

7.4.2 – Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a CONTRATANTE.

7.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do ARP, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ARP.

7.6 – A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 – A CONTRATANTE recusará os serviços nas seguintes hipóteses:

7.7.1 – Houver qualquer situação em desacordo entre os serviços fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

7.7.2 – A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

7.7.3 – Os serviços apresentarem vício de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda se possuírem defeitos de fabricação;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

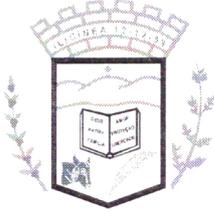
8.1.1 – Fornecer o objeto deste ARP, nas condições estipuladas neste Edital, na proposta aprovada, na Nota de Empenho, e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação.

8.1.2 – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos materiais, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

8.1.3 – Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

8.1.4 – Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviços(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeitos de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.1.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

8.1.6 – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ARP, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do ARP;

8.1.7 – Comunicar à Secretaria Solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

8.1.8 – Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o ARP;

8.1.9 – Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital de pregão;

8.1.10 – Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;

8.2 – Apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnica:

8.2.1 – atestado(s) de capacidade técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da licitante, que comprovem o satisfatório fornecimento de veículos da mesma natureza do objeto desta licitação.

8.2.2 – licença de operação expedida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente para a usina de CBUQ, com a capacidade de produção mínima de 35 toneladas por hora.

8.2.3 – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município sede da Licitante.

8.2.4 – Registro ou inscrição da entidade profissional competente (CREA) da pessoa jurídica;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

9.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.2 – Disponibilizar o local de entrega;

9.1.3 – Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

9.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

9.1.5 – Comunicar à CONTRATADA, até o 5º dia útil após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

9.1.6 – Fiscalizar a execução do ARP, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

9.1.7 – Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(S) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive no contrato.

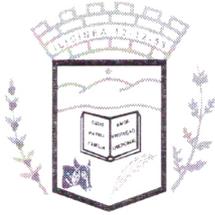
10. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 – Conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e serviços urbanos, observando que:

10.1.1 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

10.1.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

10.1.4 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

11.2 – Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

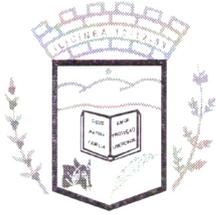
11.3 – A CONTRATANTE terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados de sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

11.4 – O prazo previsto para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

11.5 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua apresentação.

12. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

12.1 - O registro de preços decorrente do presente procedimento licitatório vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, sendo que as contratações dele decorrentes, estarão adstritas à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

13. SANÇÕES

13.1 - Ficam estabelecidos as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.1.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Illicínea, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o ARP;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de eventuais contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Solicitante;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ARP quando o infrator der causa à rescisão do ARP;

g) multa indenizatória a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.2.1 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilicínea, conforme disposto no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ilicínea, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento do CRC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

13.2 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

13.3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do ARP e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela ARP.

13.4 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

13.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14. CONDIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a ata registro de preço nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Ilicínea, 15 de Julho de 2024

Geovane Narciso Cardoso

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços públicos